

## **ESTADO DO CEARÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA – ADEJERI, CNPJ: 34.833.539/0001-43

Rua Vital Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62.598–000



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.12.01.01/PP

A Pregoeira da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara **- ADEJERI**, **Rita Erica Rodrigues**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.12.01.01/PP, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO DIESEL S10, PARA ATENDER A AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA – ADEJERI.

**CONSIDERANDO** que foi realizado abertura da sessão do Pregão Presencial no dia 19 de dezembro de 2023, às 08:30hs, com o comparecimento de 1 (uma) empresa: **MAFRE-COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.** 

**CONSIDERANDO** os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8.666/93, especialmente em seu Artigo 43, Inciso VI, que a adjudicação se processará através de deliberação da autoridade competente. Todavia, o referido diploma legislativo não define quem venha a ser a dita autoridade. Assim, a detenção desta atribuição por determinado membro do corpo do órgão ou entidade promotora do certame, dependerá necessariamente da existência de normativas internas específicas; salvo quando se tratar de licitação realizada na modalidade de pregão, posto que para tal espécie exista regulamentação própria acerca da matéria, inserta no artigo 9°, inciso V, do Decreto n° 3.555/00, nos seguintes termos:

"Artigo 9° - As atribuições do pregoeiro incluem: (...) omissis; V – a adjudicação da proposta de menor preço;"

**CONSIDERANDO** que na ausência de recurso, caberá a pregoeira adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**CONSIDERANDO** que neste sentido, o inciso XX do artigo 4º estabelece que ante a ausência de manifestação motivada dos licitantes sobre a intenção de interpor recurso, a pregoeira deve adjudicar o objeto da licitação ao vencedor.

**CONSIDERANDO** que o inciso XXI do artigo 4º prescreve que, se interposto recurso, a autoridade competente deve decidir sobre ele e promover a adjudicação.

**CONSIDERANDO** que foi submetida à análise toda a documentação das empresas e o consequente cumprimento dos requisitos.

**CONSIDERANDO** que foram realizados todos os procedimentos legais a sessão pública de acordo com o que rege o Edital.



## **ESTADO DO CEARÁ**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA -ADEJERI, CNPJ: 34.833.539/0001-43

Rua Vital Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62.598-000



CONSIDERANDO que o resultado deve ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados.

CONSIDERANDO parecer favorável da Assessoria Jurídica.

CONSIDERANDO que a ADEJERI põe fim a uma das fases do procedimento licitatório (a de classificação da proposta), através do ato da adjudicação, definindo entre a proposta aquela que se sagrou mais vantajosa e, portanto, vencedora.

CONSIDERANDO que essa definição do que foi adjudicado, fica, todavia, na dependência da aprovação da autoridade superior.

CONSIDERANDO que a adjudicação tem o condão de constituir determinado licitante na qualidade de vencedor do certame.

CONSIDERANDO que tal categorização não significa que a ADEJERI ao final efetivamente contratará o bem ou serviço junto ao particular vencedor na disputa, uma vez que por motivo de ilegalidade do procedimento ou conveniência de interesse público, por despacho fundamentado, poderá a ADEJERI não homologar, inclusive cancelando os resultados do certame.

**CONSIDERANDO** que não se constitui ao adjudicatário direito adquirido, mas, mera expectativa de direito à contratação, cuja consolidação apenas se dará através da homologação.

ADJUDICO, nesta data a referida decisão resultado do julgamento e classificação da proposta referente ao processo licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.12.01.01/PP, iniciado em 19 de dezembro de 2023, às 08:30hs e proferido pela PREGOEIRA, que teve por vencedora:

- \* MAFRE-COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO L'TDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.313.414/0001-
- Com o seguinte VALOR TOTAL: R\$ 286.200,00 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos reais).

Caracterizando assim a proposta vantajosa à realização dos interesses da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI, obedecido todas as especificações do edital de licitação e devidamente comprovado através do processo licitatório.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 27 de Dezembro de 2023.

Rita Erica Rodrigues

Pregoeira

Página 2 de 2